

**PROGRAMA ANUAL DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA
DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 e 2012**

Acordo que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.**, CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, **A. TELECOM S/A**, CNPJ Nº 03.498.897/0002-02, **TELEFÔNICA DATA S.A.**, CNPJ Nº 04.027.547/0001-31 e **VIVO S/A**, inscrita no CNPJ Nº. 02.449.992/0001-64, doravante denominada **EMPRESAS**, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - SINTTEL/BA**, CNPJ nº. 15.234.784/0001-90, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**.

CLAUSULA 1ª: DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto regulamentar o **Programa de Participação nos Resultados** dos empregados das **EMPRESAS para o ano de 2011 e 2012**, conforme o disposto na Lei 10.101, de 19/12/2000.

CLAUSULA 2ª: DA PERIODICIDADE

O programa de participação nos resultados, objeto deste instrumento, terá como base o exercício anual das **EMPRESAS**, facultadas a antecipação semestral de pagamento e a apuração mensal do incentivo.

CLAUSULA 3ª: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados das **EMPRESAS** integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO**.

Parágrafo único: As participações nos lucros e resultados dos ocupantes dos cargos estatutários e executivos, como tais compreendidos os administradores estatutários, diretores executivos e os demais cargos diretivos, de gerência e de supervisão ou assessores, doravante denominados de **Executivos**, integram o presente acordo e obedecerão, conforme o seu cargo, às regras e valores específicos fixados pela **EMPRESA**.

CLAUSULA 4ª: OBJETIVOS, INDICADORES, METAS E CÁLCULO DO PPR

O Programa de Participação nos Resultados, exceto para os Executivos, terá como base de apuração do valor a ser pago, somente os Objetivos Gerais das **EMPRESAS**.

Parágrafo Primeiro: O Valor Final de Atingimento será obtido através da soma das aplicações dos resultados alcançados em relação ao conjunto de Metas (meta mínima, *target* e meta máxima) estabelecidas para cada indicador, considerados os seus respectivos pesos. Os indicadores, seu conjunto de metas para o ano de 2011 e respectivos pesos são os seguintes:

	Peso	unid.	Min	Médio	P95	Target	Máx	Ref.
Share de Receita Líquida de Serviços	10%	%	30,4	31,37	31,69	32,34	32,99	FY
Índice de Eficiência	25%	%	89	90,39	90,39	86,23	82	FY
Preferência e Rejeição da Marca	25%	Pontos	3,42	5,71	6,47	8,00	10	FY
Reclamações na Anatel	10%	Recl/ parque	0,45	0,426	0,414	0,402	0,386	FY
Ganho Líquido pós voz + fixo	30%	mil	1.512	1.689	1.748	1.867	2.072	FY

CÁLCULO:

- Para os indicadores "Share de Receita Líquida de Serviços", "Preferência e Rejeição da Marca" e "Ganho Líquido Pós VIVO + Fixo" quanto maior forem seus resultados, melhor terá sido seu desempenho. E, portanto, quanto menor forem seus resultados, pior terá sido seu desempenho.
- Para o indicador "Índice de Eficiência" e "Reclamações da Anatel" quanto menor for o índice, melhor terá sido seu desempenho. E quanto maior for o índice, pior terá sido seu desempenho.

- III. Para o cálculo do Valor Final de Atingimento serão considerados os valores acumulados de 2011, tanto para conjunto de metas, quanto para os resultados dos indicadores.
- IV. Se o resultado obtido no Indicador for pior que a Meta mínima, o seu atingimento será igual a 0% (zero).
- V. Se o resultado obtido no indicador estiver entre o Target e a Meta máxima, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:

$$\text{Atingimento} = (((\text{Resultado} - \text{Target}) / (\text{Meta máxima} - \text{Target})) \times 25\%) + 100\%) \times \text{peso do indicador}$$
- VI. Se o resultado obtido no indicador estiver entre a Meta mínima e o Meta Média, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:

$$\text{Atingimento} = (((\text{Resultado} - \text{Meta mínima}) / (\text{Meta médio} - \text{Meta mínima})) \times 40\%) + 50\%) \times \text{peso do indicador}$$
- VII. Se o resultado obtido no indicador estiver entre a Meta média e a meta P95, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:

$$\text{Atingimento} = (((\text{Resultado} - \text{Meta média}) / (\text{Meta P95} - \text{Meta média})) \times 5\%) + 90\%) \times \text{peso do indicador}$$
- VIII. Se o resultado obtido no indicador estiver entre a Meta P95 e a Target, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:

$$\text{Atingimento} = (((\text{Resultado} - \text{Meta P95}) / (\text{Target} - \text{Meta P95})) \times 5\%) + 95\%) \times \text{peso do indicador}$$
- IX. O Valor Final de Atingimento será obtido através da soma do atingimento de cada indicador cujas fórmulas de cálculo se encontram acima descritas.

Parágrafo Primeiro: Os indicadores e pesos para o ano de 2012 serão objetos de negociação, a ser realizada no próximo ano.

Parágrafo Segundo: O pagamento será correspondente ao percentual do valor final de atingimento e incidirá sobre o valor correspondente fixado como "target", ficando assegurado o direito ao pagamento proporcional, desde que atingido a meta mínima de 80% de atingimento, ficando, ainda, limitado o pagamento ao teto de 125% desta, conforme tabela de atingimento abaixo (exercícios 2011 e 2012):

Tabela de Atingimento – Apuração do Valor de pagamento do PPR 2011

Atingimento das metas	Quantidade de salários		
	Empregados da VIVO S/A	Empregados da Telecomunicações de SP S/A, A Telecom e Telefônica Data S/A (até grade 16)	Empregados da Telecomunicações de SP S/A, A Telecom e Telefônica Data S/A (grade 17)
Abaixo meta mínima	Zero	Zero	Zero
Meta mínima	1,54 salários	1,86 salários	2,03 salários
Target	1,93 salários	2,33 salários	2,53 salários
Meta máxima	2,41 salários	2,91 salários	3,17 salários

Parágrafo Terceiro: Para o ano de 2012, o valor final de atingimento, após apuração dos resultados, deverá ser aplicada a tabela única de pagamento abaixo:

Tabela de Atingimento – Apuração do Valor de pagamento do PPR 2012

Atingimento das metas	Quantidade de salários
Abaixo meta mínima	Zero
Meta mínima	1,76 salários
Target	2,20 salários
Meta máxima	2,75 salários

Parágrafo Quarto: Quando o Valor Final de Atingimento dos Objetivos for inferior a meta mínima não haverá pagamento de PPR.

CLAUSULA 5ª – ADIANTAMENTO

Para o ano de 2011, a VIVO S/A antecipará aos seus empregados não ocupantes de cargos de gestão, que estiverem em efetivo serviço e tiverem trabalhado mais de 90 dias até o dia 30/09/2011, um valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado, valor este que será compensando com os valores pagos em decorrência do Programa de Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000. A antecipação ocorrerá até o dia 18/10/2011.

Para o ano de 2012, as EMPRESAS anteciparão aos seus empregados não ocupantes de cargos de gestão e que estiverem em efetivo serviço em 30/06/2012, um valor correspondente a 1 (um) salário nominal do empregado, valor este que será compensando com os valores pagos em decorrência do Programa de Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000. A antecipação ocorrerá no mês de julho/2012.

CLAUSULA 6ª – DAS REGRAS GERAIS E DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos das participações ora convencionados serão efetuados até o dia 30 de março do ano subsequente ao do período de apuração. E, em separado dos demais rendimentos recebidos pelos empregados no mesmo mês, não tendo, portanto, qualquer vinculação com a folha de pagamento dos salários dos empregados. Este pagamento será tributado nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, mesmo que coincidente com as verbas salariais devidas naquele mês.

Parágrafo Primeiro: Os períodos relativos às ausências ao trabalho e ao tempo de afastamento serão descontados no cálculo do pagamento, **exceto** nos casos seguintes:

- I. Período de afastamento dos empregados afastados por acidentes de trabalho e maternidade;
- II. Período de ausência dos empregados por compensação de horas extras previamente consentidas pela **EMPRESA**;
- III. Período de ausência dos empregados em cumprimento ao período de férias regulares;
- IV. Período de ausência dos empregados afastados durante este período base, para efetuarem trabalhos em outras operações do grupo e que não tenham recebido por estas quaisquer valores equivalentes a Participação nos Resultados;
- V. Dirigentes sindicais liberados com ônus para a **EMPRESA**;

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos e demitidos no ano base receberão o valor proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando as demais condições previstas nesta Cláusula quanto a direitos e proporcionalidades.

Parágrafo Terceiro: Considera-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Quarto: O período do contrato de experiência não será contabilizado para efeitos de cálculo de proporcionalidade de pagamento, exceto se o empregado for efetivado.

Parágrafo Quinto: O empregado desligado antes da data efetiva do pagamento receberá, caso tenha direito nos termos desta Cláusula e desde que se manifeste, os valores referentes ao PPR, após a apuração de todos os resultados e dos pagamentos dos empregados efetivos, em Rescisão Complementar, se necessário.

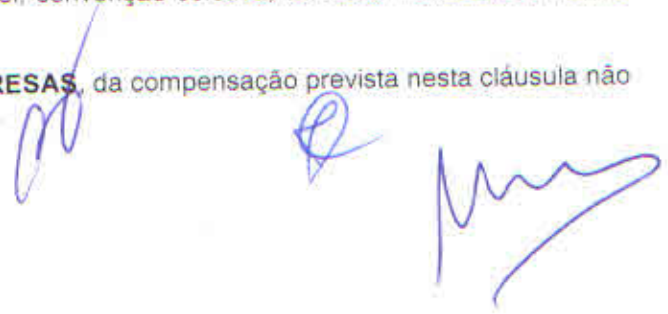
Parágrafo Sexto: Não terão direito ao PPR os empregados:

- I. Desligados na vigência ou término do contrato de experiência;
- II. Desligados por Justa Causa;
- III. Que solicitarem demissão a qualquer tempo e que tenham trabalhado menos do que 90 dias no ano base.

CLAUSULA 7ª – DAS COMPENSAÇÕES

As Participações nos Resultados previstas neste Acordo serão compensadas com quaisquer verbas que venham a ser devidas a este título, seja por força de lei, convenção coletiva, contrato individual ou norma interna.

Parágrafo Único: O não exercício, por parte das **EMPRESAS**, da compensação prevista nesta cláusula não significará renúncia, novação ou mudança no pactuado.



CLAUSULA 8ª – DA TRIBUTAÇÃO

Os valores pagos a título deste Programa não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos Lei 10.101, de 19/12/2000.

CLAUSULA 9ª – DO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA

O presente instrumento abrange o período de 1 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012.

CLAUSULA 10ª – DA REVOGAÇÃO DE INSTRUMENTO ANTERIOR

O presente instrumento revoga os efeitos do "Regulamento para Participação dos Resultados" firmado em 19 de maio de 2010, entre o SINTETEL e a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO, A. TELECOM S/A e TELEFONICA DATA S/A para o exercício de 2011.

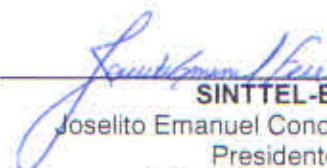
E por estarem assim ajustados, as **EMPRESAS** e o **SINDICATO** celebram o presente Acordo para Participação nos Resultados em 2 (duas) vias de igual teor.

Salvador, 29 de novembro de 2011



EMPRESAS

José Carlos Misiara
Diretor de Recursos
CPF nº 326.831.388-49



SINTTEL-BA

Joselito Emanuel Conceição Ferreira
Presidente
CPF: 268.040.935-34



EMPRESAS

Marcelo Barbosa Correa
Diretor de Administração de RH
CPF nº 898.711.117-20



EMPRESAS

Alipio Alves Torres Junior
Diretor Jurídico
CPF nº 002.526.827-93